

ITEP/OS

Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, COMPRAS E ALIENAÇÕES

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este regulamento estabelece as normas e procedimentos a serem seguidos pela Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS para a contratação de obras, serviços, aquisição e alienação de bens, garantindo transparência, eficiência e o melhor uso dos recursos públicos e recursos próprios e de órgãos ou entidades governamentais, salvo nos casos de distinta exigência ou constante em instrumento particular ou congênere celebrado com ITEP/OS.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Toda contratação de obras e serviços e a aquisição e alienação de bens, realizados pela Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS, reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, impessoalidade, transparência, segurança jurídica, economicidade e da busca permanente da qualidade e da adequação ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o ITEP/OS, mediante julgamento objetivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A contratação de obras e serviços e a aquisição e alienação de bens efetuar-se-ão mediante Processo de Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 4º - A Comissão de Seleção de Fornecedores (CSF) é uma Comissão institucional, responsável por conduzir os processos de seleção e contratação de obras, serviços, aquisições diversas e alienações. Sua composição é composta por quatro membros, estabelecido por meio de Ato Institucional, conforme a seguinte definição:

I - Presidente: um dos membros é designado como presidente da Comissão, responsável por coordenar os trabalhos e garantir que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com a legislação e as diretrizes estabelecidas.

II - Membros Efetivos: dois membros atuam ao lado do presidente, contribuindo com suas expertises e conhecimentos para a avaliação das propostas e seleção dos fornecedores.

III - Suplente: a CSF conta ainda com um membro suplente, que pode participar das reuniões e discussões, oferecendo suporte e contribuindo para a análise das propostas.

Parágrafo único - Designação e duração: os membros da CSF são designados por ato institucional e têm um mandato de dois anos. Essa duração permite uma gestão estável e a acumulação de experiência, essencial para a realização eficiente dos processos das contratações da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS.

Art. 5º - Para a contratação de obras e serviços e na aquisição e alienação de bens, deverão ser adotadas todas as providências necessárias, incluindo: informações técnicas, orientações específicas e demais requisitos pertinentes, a serem encaminhados à unidade responsável pela Seleção de Fornecedores, assegurando o adequado planejamento, a descrição precisa do objeto e a condução regular do processo.

Art. 6º - A participação no Processo de Seleção de Fornecedores representa a aceitação plena e definitiva dos termos da convocação, dos elementos técnicos e demais instruções fornecidas aos interessados pelo ITEP/OS, bem como a obrigatoriedade de cumprimento deste Regulamento, das normas técnicas gerais e específicas aplicáveis, além das Normas Internas vigentes.

Art. 7º - A realização do Processo de Seleção de Fornecedores não obriga o ITEP/OS formalizar a contratação, podendo o mesmo ser revogado pelo Diretor Presidente do ITEP/OS, desde que amparado por superveniente interesse da instituição, devidamente justificada, sem que caiba direito aos participantes de pleitear qualquer indenização ou a propositura de qualquer recurso, ou anulado de ofício ou por provocação de terceiros.

Art. 8º - Para fins deste Regulamento entendem-se por:

I - Seleção de Fornecedores: processo para contratação de compras, serviços, obras ou alienação de bens, realizado mediante critérios definidos nas modalidades: Compra/contratação direta, Pedido de Cotação e Coleta de Preços.

II - Compra/contratação direta: será adotada para realização de compra e contratações de

bens e serviços de forma simples, dispensado abertura de processo seletivo nas modalidades Pedido de Cotação e Coleta de preços, entre fornecedores legalmente constituídos e com referência no mercado.

III - Pedido de Cotação: modalidade de Seleção de Fornecedores adotada para o limite de preço estabelecido no Art. 9º, alínea b, dirigida a, pelo menos, 03 (três) fornecedores.

IV – Coleta de Preços: modalidade utilizada para fins de pesquisa de mercado e referência de valores, com base em documentos formais ou registros disponíveis.

V - Contrato: documento que estabelece os direitos e obrigações do ITEP/OS e do fornecedor contratado.

VI - Elementos Técnicos: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de materiais, componentes, móveis, imóveis, equipamentos e semoventes.

VII - Notória Especialização: profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com as suas atividades demonstre que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

VIII - Obras: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel do ITEP/OS ou por ele administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente.

XI - Serviço: a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

X - Serviços Especiais: pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias, projeto e construção de protótipos, sistemas tecnológicos, software e equipamento de tecnologia, cujas características técnicas exijam processo específico a ser desenvolvido por parte do fornecedor ou por este em conjunto com o ITEP/OS, que resultem na elevação do patamar científico e tecnológico da indústria, e cujos produtos finais devam ser homologados

tecnicamente pelo ITEP/OS, bem como serviços que envolvam pesquisa, projeto e intervenções de cunho científico/tecnológico.

XI - Termo de Referência: instrumento contendo os parâmetros técnicos e demais condições de fornecimento e que tem como finalidade instruir quando couber, o Pedido de Cotação, a Coleta de Preços ou a Dispensa de Seleção de Fornecedores.

XII - Transferência de Tecnologia: cessão, pela Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS, de tecnologias por ela desenvolvidas, ou desenvolvidas em parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contra o pagamento de taxas, participação acionária ou nos lucros ou qualquer outra modalidade de compensação patrimonial ou financeira, observando no que couber a legislação sobre inovação tecnológica.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 9º - A seleção de fornecedores dar-se-á através das seguintes modalidades: compra direta, pedido de cotação, coleta de preços.

- a) Compra/contratação direta - Aquisições e/ou serviços até R\$ 55.537,33
- b) Pedido de Cotação - Aquisições e/ou serviços de R\$ 55.537,33 a R\$ 111.074,66
- c) Coleta de preços- Aquisições acima de R\$ 111.074,66

Art. 10º - Previamente à adjudicação, a Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de otimizar o tempo de acordo com a demanda e maximizar resultados, em termos de qualidade e preços, mantido o equilíbrio financeiro do contrato.

§ 1º – Quando da solicitação das propostas será fixado um prazo entre 24 e 72 horas para o retorno das empresas, a depender da urgência do serviço e/ou da aquisição de insumos e materiais.

§ 2º - Quando, após regular procedimento de seleção, não houver número mínimo de propostas válidas que assegurem a competitividade, o processo será repetido pelo menos mais uma vez e se novamente não houver número mínimo de propostas válidas a contratação será feita com a empresa que apresentou a melhor proposta, se a empresa atender a todos os critérios exigidos neste regulamento.

Art. 11º - Na aquisição de materiais, componentes e equipamentos, o ITEP/OS poderá exigir a disponibilização de protótipo ou de equipamento similar ao que será adquirido, para testes e homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

Art. 12º - O ITEP/OS poderá exigir a apresentação da lista de clientes e currículo das empresas concorrentes e de seu corpo técnico, que será responsável pelas obras ou serviços a serem realizadas, para homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

Art. 13º - Para as modalidades Pedido de Cotação e Coleta de Preço, as empresas selecionadas somente poderão ser contratadas se apresentarem os seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF conforme o caso, Certidão Negativa de Débitos – CND para com a Previdência Social e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Regularidade Trabalhista.

Art. 14º - No caso de contratação de empresas de construção civil, a empresa selecionada obriga-se a apresentar os seguintes documentos:

§ 1º - Relativos à qualificação jurídica

I - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores;

II - Registro Comercial em se tratando de empresa individual.

§ 2º - Relativos à regularidade fiscal

I - Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

II - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

VI – Certidão Trabalhista – CNDT.

§ 3º - Relativos à Capacitação Técnica

I - Certidão de Registro e Quitação no competente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

II - A critério da Diretoria do ITEP/OS levando em conta a natureza e grau de complexidade da obra ou serviço, poder-se-á exigir:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão, entidade pública ou entidade privada que denote a execução de serviço similar em quantidade e características;

b) Certidão(ões) emitida pelo CREA onde se comprove a execução, por profissional do quadro permanente de pessoal da Empresa, de obras e serviços semelhantes, de mesma técnica e dimensão.

§ 4º - Relativos à situação econômico-financeira – para obras acima do valor referente à compra/contratação direta.

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis, apresentados por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II - A boa situação financeira da Empresa será aferida pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1. O demonstrativo de cálculo deverá se basear no balanço patrimonial apresentado, e estar assinado por contador ou técnico registrado no CRC. As fórmulas a serem utilizadas são as apresentadas abaixo;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

III - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Empresa. Na hipótese de haver mais de um cartório distribuidor na sede da Empresa, faz-se necessária a apresentação das certidões em número correspondente aos cartórios existentes, devendo ser apresentada certidão expedida pelo Poder Judiciário local, indicando a relação dos cartórios de falência e concordata da sede da pessoa jurídica.

Art. 15º - Os valores referidos nesta Seção, serão atualizados anualmente de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ou por outro índice econômico que o substitua, através de Ato do Diretor Presidente. Ressalvado, no entanto, que em caso de variação negativa do índice, os valores permanecerão inalterados.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 16º - A contratação pela modalidade de dispensa de Seleção de Fornecedores, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Quando se tratar de parcerias ou contratações com entidades públicas e privadas, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa nacionais e internacionais.

II - Aluguel ou aquisição de imóvel destinado ao uso do ITEP/OS.

III - Aquisição de materiais, equipamentos, componentes ou serviços cujas características técnicas sejam estritamente específicas e indispensáveis para o alcance dos objetivos da Instituição.

IV – Contratação de serviços ou aquisição de materiais e equipamentos em caráter emergencial e inadiável, desde que haja compatibilidade técnica e econômica.

V - Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, inclusive de empresas ou profissionais de notória especialização, desde que comprovada a sua expertise na área demandada. Mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, Currículo ou Portfólio Institucional ou similares.

VI – Situações emergenciais, devidamente justificadas, em que haja urgência, risco iminente de prejuízo à Instituição ou ameaça à segurança de pessoas, instalações, obras, serviços ou equipamentos sob responsabilidade do ITEP/OS.

VII - Transferência de tecnologia para Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP-OS.

Art. 17º - A dispensa de seleção de fornecedores deverá ser autorizada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou procurador institucional legalmente habilitado, após análise da justificativa prevista no capítulo 5 – Da dispensa de seleção de fornecedores deste regulamento.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO

Art. 19º - Os bens móveis e imóveis pertencentes a órgãos ou instituições públicas, estaduais ou federais, cedidos ao ITEP/OS, somente poderão ser alienados se expressamente autorizados pelo órgão cedente do bem.

Art. 20º - A alienação de bens que integrem o patrimônio da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS, e que tenham sido adquiridos com recursos próprios, ou seja, não proveniente de órgãos estaduais ou federais, deverá ser precedida de avaliação que comprove o valor de mercado atualizado do bem, assim como, de justificativa para a sua alienação. Poderão, também, ser admitidas as seguintes situações:

I - Dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou imóveis em substituição à prestação que lhe é devida;

II - Doação, exclusivamente quando destinada a fins de interesse social, educacional ou científico, expressamente justificada;

III - Permuta.

	REGULAMENTO CONTRATAÇÕES, COMPRAS E ALIENAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO ITEP/OS	Revisão: 02 Data: 22/09/2025 Folha: 10/12
--	--	--

Art. 21º - A alienação de bens imóveis ou de bens de capital, quando o valor superar o limite estabelecido no Art. 9º, alínea c, para a modalidade Coleta de Preços, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do ITEP/OS.

Art. 22º - Quando se tratar da alienação de bens de capital cujo valor seja inferior ao referido no Art. 9º, alínea c, para a modalidade de Coleta de Preços, será exigida autorização prévia do Diretor Presidente do ITEP/OS em conjunto com outro diretor ou procurador habilitado legalmente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os atos necessários ao cumprimento deste Regulamento, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração, serão baixados pelo Diretor Presidente.

Art. 24º - Este regulamento poderá ser revisado sempre que necessário, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria e da Comissão de Seleção de Fornecedores, visando adequá-lo às novas exigências legais ou à realidade da ITEP/OS.

Art. 25º - Todos os colaboradores envolvidos no processo de compras e contratações deverão receber capacitação adequada sobre este regulamento e sobre a Legislação vigente.

Art. 26º - Qualquer dúvida existente neste ato será dirimida com base em parecer jurídico da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS.

Art. 27º - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação

Recife, 22 de setembro de 2025


Glauber Pereira de Carvalho Santos
Diretor Presidente

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Revisão	Responsável	Item/Resumo das Alterações
01/06/2010	00	Marlene Bezerra/NGI	Criação do procedimento
14/09/2010	01	Marlene Bezerra/NGI	Ajustes diversos, aprovados pelo Conselho de Administração (ver ata da 19ª Reunião Ordinária, realizada em 13.09.2010).
22/09/2025	02	Adriana Lopes/ CSF	Ajustes diversos, aprovados pelo Conselho de Administração (ver Ata de 03.09.2025 e relatório do conselho de 22.09.2025).

ANEXO

TRECHO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS REALIZADA EM 03/09/2025

“... Por fim, o Presidente mencionou que ainda estavam pendentes de aprovação os documentos encaminhados desde a última reunião, realizada em 12/08/2025, a saber: Regulamento de Contratações, Compras e Alienações e o Plano de Integridade do ITEP/OS. Considerando a urgência da aprovação e com o objetivo de otimizar e agilizar o processo, ficou deliberado e acordado com todos, que os documentos serão reenviados por e-mail para nova análise e deliberação. Os Conselheiros deverão manifestar sua posição do “de acordo” ou “não de acordo”, respondendo na mesma cadeia de e-mails, com todos os membros copiados...”

TRECHO DO RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS DE 22/09/2025

“...O Presidente do Conselho de Administração, após proceder à verificação dos registros eletrônicos de manifestação dos conselheiros, constatou que foi alcançado o quórum deliberativo exigido para a aprovação dos referidos documentos. Considerando a inexistência de objeções ou impedimentos manifestados no prazo estabelecido, e atendidos todos os requisitos regimentais, declarou aprovados o Regulamento de Contratações, Compras e Alienações do ITEP/OS...”

